



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA TORNADA SEM EFEITO PELA PORTARIA N.º 408, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

PORTARIA N.º 691, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

~~O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o Serviço Social do Comércio — SESC/RR com o fim específico de atender aos menores dependentes dos servidores efetivos do TJ/RR,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar critérios para a utilização do benefício auxílio-creche, viabilizado através do Convênio nº 005/02.~~

~~Art. 2º Serão beneficiados os menores na faixa etária de 03 a 06 anos, comprovadamente dependentes de servidor efetivo deste Tribunal.
Parágrafo Único. Não serão alcançados pelo presente convênio os dependentes de pais que já recebam o referido benefício por outro órgão público federal, estadual ou municipal.~~

~~Art. 3º Os servidores interessados em aderir ao Convênio firmado com o SESC deverão preencher junto ao Departamento de Recursos Humanos ficha cadastral com os seguintes documentos: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do Cartão de Vacina, declaração de que a criança cursou em 2002 algum destes períodos (maternal, 1º período, 2º período da Educação Infantil) em outra escola, 02 fotos 3x4 da criança, 01 foto 3x4 do servidor, cópia do CPF, Carteira de Identidade, comprovante de residência do servidor e declaração dos pais acerca do não recebimento de auxílio-creche por outro órgão público federal, estadual ou municipal.
Parágrafo Único. O servidor que apresentar declaração falsa será sumariamente excluído do convênio.~~

~~Art. 4º O servidor que aderir ao Convênio será responsável pelas despesas decorrentes do cadastramento junto ao SESC, bem como com as de expedição de carteiras de conveniado e dependentes, além de material didático, fardamento, transporte escolar e/ou qualquer outra despesa adicional.~~

~~Art. 5º O dependente que não frequentar regularmente a instituição educacional, sem justificativa, será desligado do Convênio.~~

~~Parágrafo Único. Nos casos em que a ausência injustificada ocorrer por período igual ou superior a 15(quinze) dias, o servidor ressarcirá o valor proporcional correspondente à mensalidade paga.~~

~~Art. 6º Serão beneficiados os dependentes que completarem 03 anos até o mês de maio, bem como aqueles que tiverem 07 anos incompletos.~~

~~Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício